

**Art. 8º** - O Programa de Integridade e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os servidores da SECID, cabendo a estes a responsabilidade pela:

- I - identificação e comunicação de irregularidades, desvios e não conformidades às instâncias superiores;
- II - adoção de princípios de conduta e padrões éticos de comportamento;
- III - cumprimento das normas na execução das suas atividades;

**Art. 9º** - As ações e medidas de conformidade e integridade do Programa deverão se basear nos seguintes eixos de atuação:

- I - Prevenção:
  - a) comprometimento e apoio da alta administração;
  - b) gestão de riscos;
  - c) definição de padrões de ética e de conduta;
  - d) comunicação e capacitação;
- II - Detecção:
  - a) tratamento das dúvidas, sugestões, elogios e denúncias;
  - b) investigação interna;
  - c) correição, auditoria interna e diligência prévia;
  - d) monitoramento de indicadores;
- III - Remediação:
  - a) controle interno;
  - b) tratamento de não conformidades;
  - c) responsabilização e ajustamento de conduta;

**Parágrafo Único** - Os atos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão das medidas do Programa serão realizados de forma gradual e continuada, por ações gerais e setoriais, de forma interdependente e de acordo com cada eixo, com prazos de início e de término, assim como o seu conteúdo, ajustados em conjunto, conforme a disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e humanos, de modo que os cronogramas sejam factíveis e efetivos, de acordo com o nível de maturidade em que se encontrarem o gerenciamento da conformidade, da integridade, dos riscos e dos controles internos da unidade.

**Art. 10** - A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio do Plano de Integridade, que organizará as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo, com revisão periódica.

**§ 1º** - O Plano de Integridade será elaborado por um Grupo de Trabalho (GT), supervisionado pela Subsecretaria Executiva e composto pelos titulares dos seguintes órgãos de assistência direta e imediata da Secretaria de Estado das Cidades:

- I - Assessoria de Controle Interno;
- II - Corregedoria;
- III - Ouvidoria;
- VI - Assessoria Jurídica.

**§ 2º** - As medidas a serem adotadas deverão constar no Plano de Integridade, que deverá ser monitorado e revisado anualmente, na forma do art. 3º, III, do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

**§ 3º** - O Plano de Integridade após aprovado pelo Secretário de Estado das Cidades deverá ser divulgado em página eletrônica interna, com a permissão para o registro de comentários e sugestões, bem como na página oficial da SECID.

**Art. 11** - Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê Estratégico, ouvido o Comitê Executivo.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.  
**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2335709

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DA PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

#### PORTARIA CONJUNTA ITERJ/SECC Nº 254 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - ITERJ, Autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, DO Anexo I ao D nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e o **SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 47.232, de 24 de agosto de 2020, e nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 46.550, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes da política de comunicação social e normas para a licitação, contratação e execução de serviços de comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual, e da outras providências;

- o disposto na Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2021;

- o disposto no Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- o disposto no Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários;

- o constante dos autos do processo nº SEI-330020/000783/2021,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma seguir especificada:

I - **OBJETO**: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de matéria legítima de interesse do ITERJ;

II - **VIGÊNCIA**: Data de início: 01/08/2021 - Término 31/12/2021;

III - **DE/Concedente**: 53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;  
 UO:53310 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;  
 UG: 133100 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;

IV - **PARA/Executante**: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;  
 UO: 14020 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;  
 UG: 390200 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG/SECC;

#### V - CRÉDITO:

PT: 53310.21.122.0002.2010 - Fornecimento de Combust./Lubrificantes e Prest. Serv. Entre Órgãos do Estaduais.  
 Natureza da Despesa Fonte Valor  
 339039 100 R\$ 5.000,00  
 Total dos Créditos R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido nos arts. 33 e 38 do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021;

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á conforme determina o art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 24, de 10 de setembro de 2013, da Auditoria Geral do Estado, e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021

**PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE**  
Presidente do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro  
Unidade Concedente

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Unidade Executante

Id: 2335614

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO REGIONAL II

#### ATO DO DIRETOR

DE 11.08.2021

**NOMEIA**, com validade, a contar de 28/07/2021, o Engenheiro FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, ID Funcional 5118158-4, para supervisionar a execução das "OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA RJ-104. TRECHO: VIADUTO DE MARIA PAULA BR-101 (MANILHA)", a cargo da empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA., objeto do Processo Administrativo nº SEI E-17/003.003372/2013 (Contrato nº 025/2021).

Id: 2335809

### Controladoria Geral do Estado

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR GERAL

#### PORTARIA CGE Nº 129 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

#### PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA PELA PORTARIA CGE Nº 117, DE 16 DE JULHO DE 2021.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 7.989/2018,

#### CONSIDERANDO:

- o que preceitua o Art. 13 do Decreto Estadual nº 7.526/1984,

- a solicitação contida no Despacho de Encaminhamento (SEI nº 20862900) e os motivos expostos pelo Presidente da Comissão para a prorrogação do prazo;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001839/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 08 (oito) dias corridos, o prazo para conclusão da Sindicância, com o Relatório Final, instaurada pela Portaria CGE nº 117, de 16 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

**FRANCISCO RICARDO SOARES**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2335713

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 402 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

#### INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI-E-03/037/587/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2335847

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 410 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030036/000126/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2335836

#### CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07/04/2021  
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 222 DE 31 DE MARÇO DE 2021

#### INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Art. 1º

Onde se lê: ...para apurar abandono de cargo...o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos...  
 Leia-se: ...para apurar Irregularidades...o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos...

Id: 2335722

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10/08/2021  
PÁGINA 13 - 3ª COLUNA

#### ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 30/07/2021

Onde se lê: ....Processo Administrativo Disciplinar nº SEI- E-08/005/000787/2021...  
 Leia-se: ...Processo Administrativo Disciplinar nº SEI- E-08/005/000787/2019...

Id: 2335714

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 16/07/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI Nº E-03/005472/2006 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) Faltas Consecutivas contra: ANDREA SANTOS DA SILVA PESSANHA, Identidade Funcional nº 54741769, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, matrícula nº 825454-2, Vnculo 2, fundamentado no novo entendimento da PGE-RJ, anunciado no Visto do Subprocurador-Geral do Estado que aprovou parcialmente o Parecer 07/2021/SECC/SUBJUR-GAV, registrado no processo SEI E-08/008/2224/2015(SEI/ERJ - 16084324) e na deliberação de Ata do Colegiado, às fls. 90/91.

Id: 2335657

### Gabinete de Segurança Institucional do Governo

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO GSI Nº 48 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.562 de 20 de outubro de 2009, no Decreto nº 42.002 de 21 de agosto de 2009, no Decreto nº 44.414, de 27 de setembro de 2013 e o disposto no Processo nº SEI-390003/000046/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomeia a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo para Eliminação de Documentos da Diretoria Geral de Administração e Finanças do GSI-RJ, que passa a ser integrada pelos servidores elencados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de suas funções, de acordo com o constante no Processo nº SEI-390003/000046/2021:

Marco Cesar Furtado de Oliveira, ID FUNCIONAL nº 612758-4;  
 Leonardo de Carvalho Martins - ID FUNCIONAL: 5084993-0;  
 Gilberto Amaral Perpétuo - ID FUNCIONAL: 2377014-7;  
 Renato Carlos dos Santos - ID FUNCIONAL: 2376467-8;  
 Marcelo Alves Teixeira - ID FUNCIONAL: 2434227-0; e,  
 Rodrigo Camara Evangelista - ID FUNCIONAL nº 4406020-3.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021

**MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI**  
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional

Id: 2335628